



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 124/2021

Processo nº 25410.003145/2021-02

Unidade Gestora: 250052

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E A EMPRESA H. STRATTNER & CIA. LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato pela sua Diretora Geral, **DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **H. STRATTNER & CIA. LTDA.**, sediada na Praia de Botafogo, 228 - Sala 1801/1901 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0001-62, com Filial-SP para faturamento de serviços situada na Avenida Tucunaré, 550 – 2º andar – Tamboré – Barueri - SP, CEP nº 06460-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.250.713/0007-58, neste ato representada por seu Procurador, **Sra. JULIANA DE FREITAS METROVICHE**, portador da carteira de identidade nº 330730198, CPF nº 360.696.768-31, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.003145/2021-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **067/2021**, com fundamento legal no Caput e no Inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de Reparo com trocas de peças em 02 FONTES DE LUZ FRIA MODELOS XENON 175 E 300 E 01 INSUFLADOR DE CO², todos de marca Karl Storz, de propriedade do INCA, compreendendo: desmontagem e montagem do equipamento,

fornecimento e substituição de diversas peças, limpeza e lubrificação, ajustes, testes e revisão final, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e as propostas comerciais 12930 e 12928 de 19/05/2021 e 12966 de 20/05/2021, apresentadas pela **CONTRATADA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, estando incluída ainda a prestação de garantia de 90 dias para os serviços executados e garantia de 12 meses para peças instaladas, depois do aceite definitivo pelo **CONTRATANTE**, conforme detalhamento dos itens, especificações, códigos, unidades, quantidades e preços unitários constantes da Planilha Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços, emitida pelo SEC - Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

Os serviços serão executados em até 30 dias a partir da ordem de serviços, conforme proposta da **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 35.609,27 (trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e vinte e sete centavos), compostos pelos itens, quantitativos e preços estabelecidos na Planilha Anexo I.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 250052 - INCA

Fonte: 6153000000

Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033 173226

Elemento de Despesa: 339039 e 339030

Nota de Empenho: 2021NE001960 e 2021NE001961

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 – Não haverá reajustamento de preços em conformidade com as orientações estabelecidas no Projeto Básico.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será o previsto no Projeto Básico, com início na data de autorização para o início dos serviços e seguirá o cronograma previsto no Projeto Básico.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10.1 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Relatório de Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

13.3 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como, da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

13.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN- SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 067/2021, é feita com base no caput e no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93

16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
DIRETORA GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. JULIANA DE FREITAS METROVICHE
Representante Legal da Empresa
H. STRATTNER & CIA LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 15/09/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE FREITAS METROVICHE, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/09/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 17/09/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022759136** e o código CRC **B1778227**.

Referência: Processo nº 25410.003145/2021-02

SEI nº 0022759136

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

PLANILHA ANEXO I DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE REPARO						
PROCESSO Nº 25.410.003145/2021-02						
H. STRATTNER E CIA LTDA.						
ITEM	SIDEC	OBJETO	Quantidade	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BR0254122	PEÇA PARA REPARO DE FONTE DE LUZ FRIA: LÂMPADA 175W (BT908511F)	1	UNIDADE	R\$ 3.735,13	R\$ 3.735,13
2	BR0457715	PEÇA PARA REPARO DE FONTE DE LUZ FRIA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA 20131520	1	UNIDADE	R\$ 11.919,24	R\$ 11.919,24
3	1605-5	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO EM FONTE DE LUZ FRIA	1	UNIDADE	R\$ 251,37	R\$ 251,37
4	1605-5	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM FONTE DE LUZ FRIA	1	UNIDADE	R\$ 167,58	R\$ 167,58
		SUBTOTAL			R\$ 16.073,32	R\$ 16.073,32
5	BR0457715	PEÇA PARA REPARO DE FONTE DE LUZ FRIA: FONTE DE ALIMENTAÇÃO PRINCIPAL PARA 20134020	1	UNIDADE	R\$ 13.005,70	R\$ 13.005,70
6	BR0390185	PEÇA PARA REPARO DE FONTE DE LUZ FRIA: FUSÍVEL T - 5A - PEQUENO	2	UNIDADE	R\$ 2,345	R\$ 4,69
7	1605-5	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO EM FONTE DE LUZ FRIA	1	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 300,00
8	1605-5	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM FONTE DE LUZ FRIA	1	UNIDADE	R\$ 200,00	R\$ 200,00
9	1605-5	SERVIÇO DE REPARO EM FONTE DE LUZ FRIA	2	HORA	R\$ 350,00	R\$ 700,00
		SUBTOTAL			R\$ 13.858,05	R\$ 14.210,39
10	BR0457851	PEÇA PARA REPARO DE INSUFLADOR DE CO2: AMORTECEDOR DE BORRACHA PARA EQUIPAMENTOS KARL STORZ	1	UNIDADE	R\$ 39,99	R\$ 39,99
11	BR0457849	PEÇAS PARA REPARO DE INSUFLADOR DE CO2: KIT DE BORRACHAS E JUNTAS PARA MANIFOLD KARL STORZ	1	UNIDADE	R\$ 777,86	R\$ 777,86
12	BR0457850	PEÇA PARA REPARO DE INSUFLADOR DE CO2: VÁLVULA REGULADORA DE FLUXO PARA MANIFOLD KARL STORZ	1	UNIDADE	R\$ 394,96	R\$ 394,96
13	BR0457850	PEÇA PARA REPARO DE INSUFLADOR DE CO2: VÁLVULA REGULADORA DE ALTA PRESSÃO PARA MANIFOLD KARL STORZ	1	UNIDADE	R\$ 180,87	R\$ 180,87
14	BR0475907	PEÇA PARA REPARO DE INSUFLADOR DE CO2: TRANSDUTOR DE FLUXO DE BAIXA PRESSÃO PARA INSUFLADORES KARL STORZ (ENDOFLATOR)	1	UNIDADE	R\$ 1.140,65	R\$ 1.140,65
15	BR0475907	PEÇA PARA REPARO DE INSUFLADOR DE CO2: TRANSDUTOR DE FLUXO PARA INSUFLADORES MODELOS 26012/26015/26020/26025/26430 020 E 26430520	1	UNIDADE	R\$ 1.295,04	R\$ 1.295,04
16	1605-5	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELÉTRICA EM FONTE DE LUZ FRIA	1	UNIDADE	R\$ 176,02	R\$ 176,02
17	1605-5	SERVIÇO DE REPARO EM INSUFLADOR DE CO2	3	HORA	R\$ 308,04	R\$ 924,12
18	1605-5	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO EM INSUFLADOR DE CO2	1	UNIDADE	R\$ 396,05	R\$ 396,05
		SUBTOTAL			R\$ 4.709,48	R\$ 5.325,56
TOTAL						R\$ 35.609,27